



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação para prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, sob demanda, de plotagens e fotocópias de projetos de arquitetura e engenharia, com o intuito de atender às demandas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** e a empresa _____.

Pelo presente contrato, à vista dos autos nº 202406000531528, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, residente e domiciliado em _____, têm, entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme edital nº 12/2025, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO**, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva, sob demanda, de plotagens e fotocópias de projetos de arquitetura e engenharia, com o intuito de atender às demandas da Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, conforme especificações contidas no edital nº 12/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 3 (três) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAL

Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos relacionados ao cumprimento das obrigações constam no termo de referência e seus anexos, parte integrante do edital nº 12/2025 e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº _____, programa de trabalho nº _____, natureza de despesa nº _____, conforme nota de empenho nº _____ emitida em _____ no valor de R\$ _____(_____), e no exercício seguinte, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos no valor de R\$ (_____) e, no exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ _____(_____).

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros itens necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

II – A nota fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

III – Caso a **CONTRATADA** emita nota fiscal eletrônica, deverá enviar os



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto contratado;

V – A nota fiscal ou deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VI – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

VII – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

VIII – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

IX – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

X – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar as condições da **CONTRATADA**;

XI – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XII – Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XIV – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XV – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;

XVI – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XVII – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XVIII – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo **CONTRATANTE** às pessoas jurídicas de direito privado;

XIX – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XX – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%
------------	---------------------------	---

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do mapa estimativo.

I – Após o fim do prazo indicado no *caput* desta cláusula e, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação da execução contratual utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devendo a **CONTRATADA** observar integralmente as disposições contidas no item 21 do termo de referência, considerando:

I – O IMR avaliará o desempenho da **CONTRATADA** de forma geral e terá como referência a remuneração mensal para possíveis aplicações de glosas, de acordo com a pontuação apurada pela fiscalização;

II – Todos os itens previstos na tabela do item 21.4 (Critérios de Avaliação) do termo de referência são passíveis de avaliações reiteradas, ou seja, uma mesma irregularidade pode ser pontuada em meses seguidos ou alternados, e serem somadas de forma cumulativa com novas irregularidades, até que a **CONTRATADA** cumpra com todas as obrigações e resolva definitivamente os problemas apontados;

III – As pontuações obtidas em cada item de avaliação contida no item 21.4 (Critérios de Avaliação) do termo de referência serão somadas e o total utilizado para fins de apuração da faixa de classificação e consequentemente do percentual a ser glosado do valor mensal contratado, conforme tabela de apuração contida no item 21.5 (Apuração) do termo de referência;

IV – Após o envio da documentação completa referente aos serviços prestados durante o mês de apuração, a fiscalização enviará à **CONTRATADA** o cálculo realizado



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

do IMR, momento no qual a **CONTRATADA** poderá anuir com o valor calculado ou apresentar sua contestação para apreciação da fiscalização;

V – Caso a **CONTRATADA** atinja pontuação maior ou igual a 25 (vinte cinco) pontos durante 2 (dois) semestres consecutivos, ou durante 3 (três) semestres quaisquer dentro do período de duração do contrato, ficará configurada inexecução parcial ou total do contrato, fato esse que será reportado pela equipe gestora contratual e à Alta Administração para análise e providências;

VI – Além disso, caso a empresa receba 4 (quatro) notificações consecutivas referentes à apuração de IMR [independente da faixa de classificação da tabela contida no item 21.5 (Apuração) do termo de referência] ao longo dos 12 (doze) meses de contrato, a fiscalização poderá sugerir ao **CONTRATANTE** aplicação de advertência à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

III – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V – Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI – Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

VII – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

VIII – Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

IX – Cientificar a Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, responsabilizando-se por todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas do termo de referência e em sua proposta;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no termo de referência, anexo do edital nº 12/2025;

III – Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo **CONTRATANTE**;

IV – Encaminhar nota fiscal do serviço prestado, mensalmente, ao gestor;

V – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

VIII – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

IX – Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista na internet, a empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 24 (vinte e quatro) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração de regularidade junto ao CADIN do Estado de Goiás – DCAD.

X – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor do contrato ou por um dos prepostos do **CONTRATANTE**, relativos ao objeto contratado.

XII – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;

XIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

XVII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

XVIII – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual;

XIX – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos I e II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

XX – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XXI – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXII – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXIII – Possuir estabelecimento na cidade de Goiânia/GO ou em municípios circunvizinhos, desde que disponha de estrutura operacional capaz de garantir o cumprimento dos prazos de entrega dos serviços, conforme exigido no 11.1.5 do termo de referência. A exigência visa assegurar a tempestividade na execução contratual e a eficiência na prestação dos serviços.

XXIV – Enviar, caso a **CONTRATADA** utilize nota fiscal eletrônica, os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

Durante a vigência contratual, a **CONTRATADA** fornecerá garantia dos serviços prestados conforme indicação contida no item 10 do termo de referência, considerando:

I – Os serviços fornecidos possuirão a garantia prevista em lei para serviços dessa natureza;

II – Os itens de plotagem e fotocópias devem estar em conformidade com as normas vigentes. Caso contrário, esses itens deverão ser recompostos, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

III – O **CONTRATANTE** pode solicitar a correção do problema, via notificação por parte da fiscalização, a qualquer momento, e a **CONTRATADA** deverá realizar essa correção nos prazos das substituições dos itens de plotagens e/ou fotocópias, referente ao subitem 7.1.2 do termo de referência;

IV – Se a fiscalização avaliar como necessário, é possível a correção ser realizada no prazo de 5 (cinco) ou 10 (dias), quando houver intercorrências fora do escopo da substituição de plotagens e/ou fotocópias, dependendo da gravidade do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I – Na ausência de regulamentação estadual específica, a multa por atraso injustificado na execução do contrato será estabelecida conforme o padrão adotado por outros órgãos estaduais, observando-se os seguintes limites máximos, de acordo com a gravidade da infração:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo único. As multas previstas no inciso I desta cláusula serão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção deste contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DIRETORIA-GERAL

IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação;

§ 1º No caso de extinção consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Ficam designados como gestor e fiscal do contrato, consoante item 14 do termo de referência:

Função	Integrante	Cargo	Lotação
Gestor Contratual	José Eduardo Stort Fernandes	Coordenador	Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos
Fiscal Técnico	Fabício Rodrigues de Carvalho	Analista Judiciário	Divisão de Fiscalização de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do **CONTRATANTE**, conforme indicação contida no item 19 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores, conforme item 17 do edital nº 12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157/2021, alterada pela Resolução nº 262/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** adotará as práticas de sustentabilidade em conformidade com as orientações dispostas no item 18 do termo de referência, anexo do edital nº 12/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DIRETORIA-GERAL

da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30/03/2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva – **CONTRATANTE**

Representante da Empresa – **CONTRATADA**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 106992714691 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202406000531528 (Evento nº 70)

Luiza Renovato dos Santos

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 21/05/2025 às 16:09

Ana Clara Freitas de Menezes Bandeira

ASSESSOR ADMINISTRATIVO VI

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 21/05/2025 às 16:14

